
DECRETO Nº 3.085, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Transição de Governo Municipal, institui a Comissão de Transição e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Orgânica do Município de Catalão/GO, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal tem a obrigação de instituir uma comissão de transição de governo, conforme exigência do art. 73, § 5º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior eficiência e transparência ao processo de transição de governo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, via da Instrução Normativa 00006/2016 e posteriores alterações, regulamentou o instituto jurídico da transição de governo, dispondo sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Prefeito Eleito para o mandato de 2025/2028, Sr. Velomar Gonçalves Rios, juntamente com seu Vice-Prefeito, Sr. Nelson Martins Fayad, encaminharam em 09 de outubro de 2024, via protocolo administrativo nº 20240399812, expediente que indica os representantes seus que comporão a Comissão de Transição;

CONSIDERANDO que o instituto da Transição de Governo é conceituado como sendo o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse¹;

CONSIDERANDO tudo o mais que se conhece amplamente sobre o assunto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a equipe de Transição de Governo Municipal do mandato 2021/2024 para o mandato 2025/2028, que possui como objetivo dar suporte ao Prefeito Eleito para os atos jurídico-administrativos a se praticar a partir de 2025, quanto à situação financeira, administrativa, jurídica e organizacional do Município de Catalão/GO neste mandato que se encerra, tudo com suporte na IN 0006/2016 e princípios ínsitos do processo que se instala, como da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, cooperação, planejamento e continuidade, boa-fé, supremacia do interesse público e auto executividade dos atos administrativos.

Art. 2º - Compõe a equipe de Transição de Governo Municipal, de um lado, 03 (três) servidores da atual gestão, vinculadas necessariamente ao Controle Interno, Finanças e Administração e, de outro lado, 03 (três) atuantes indicados pelo Prefeito Eleito para o mandato 2025/2028:

I – Da composição da atual gestão 2021/2024:

a) **CAIRO ROBERTO DOS SANTOS BATISTA**, CPF/MF nº 330.785.301-59, representante da Secretaria Municipal de Administração;

¹ Decreto Federal nº 7.221/2010, art. 1º.

b) **TÚLIO HENRIQUE E SILVA**, CPF/MF nº 787.971.791-91, representante da Controladoria Geral do Município; e

c) **ELCIO AUGUSTO DE CARVALHO**, CPF/MF nº 110.501.796-68, representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Da composição da gestão 2025/2028:

a) **LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES**, CPF/MF nº 278.401.901-20, com atuação no recebimento da documentação relativa à Secretaria Municipal de Administração;

b) **JAMIL TORQUATO PEREIRA**, CPF/MF nº 198.327.881-53, com atuação no recebimento da documentação relativa à Controladoria Geral do Município; e

c) **RICARDO DE SOUSA MOURA**, CPF/MF nº 013.612.911-09, com atuação no recebimento da documentação relativa à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único: Coordenará os trabalhos da Transição de Governo Municipal de que versa o presente decreto a pessoa identificada no inciso I, "a", do *caput* deste artigo, a quem compete gerir os trabalhos da transição, assim como requisitar documentos e informações a qualquer setor da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Competirá aos órgãos e secretarias da Administração Pública municipal prestar à Comissão de Transição apoio técnico e administrativo necessários, assim como obrigados a fornecer toda e qualquer informação ou documentação por aquela requisitadas.

Art. 4º - Os trabalhos relativos à transição de governo municipal de que versa o presente decreto iniciar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial deste, devendo obrigatoriamente encerrar-se em 30 de janeiro de 2025, observada a previsão de tempo hábil para a análise da documentação constante do artigo 3º da IN 0006/2016 –

TCM/GO, podendo encerrar em data anterior, a depender da agilidade e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - A comissão de transição de governo, após a análise dos documentos e informações de transição de que tratam os artigos 2º e 3º da IN 0006/2016, deverá elaborar relatório conclusivo e certidão, com base nas informações constantes nos documentos, sendo entregue cópia ao controle interno do Município, cópia ao Prefeito que encerrou o mandato e cópia ao Prefeito em exercício.

Art. 6º - Compete à Comissão de Transição de Governo de que trata este decreto, além das providências elencadas acima e as que constantes da IN 0006/2016 – TCM/GO, avaliar a possibilidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado em vigência ou a necessidade de deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do serviço público.

Art. 7º - À Comissão de Transição de Governo compete também o levantamento de dados para confecção das atividades imediatas à posse do Prefeito Eleito, inclusive com a elaboração de minutas documentais, tais como portarias, decretos e resoluções necessárias à continuidade do serviço público, e:

I - proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da futura Administração Pública Municipal;

II - realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;

III - efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;

IV - entregar ao Prefeito e ao seu sucessor, até o dia 20 (vinte) de dezembro, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - À Comissão de Transição de Governo é reservada prioridade nos trabalhos de transição, facultado aos membros a qualquer tempo solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento das atividades necessárias ao ato, a qual será registrada em Ata.

§1º A jornada de trabalho normal dos agentes públicos nomeados para compor a Comissão de Transição de Governo será dedicada aos trabalhos deste decreto, desde que seja sempre observada a ausência de prejuízo ao Município, caso em que haverá de se conciliar com as atividades normais de cada cargo dos integrantes da comissão indicados pela atual gestão.

§2º Compete à Comissão, sem prejuízo de outras atribuições, visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço e mediante prévio agendamento.

Art. 9º - A Coordenação da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - É vedada à Comissão de Transição de Governo e seus eventuais auxiliares proceder com a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 11 de Outubro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

